

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**  
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**  
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (INTERINO)**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**  
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**  
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**  
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**  
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**  
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 54  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

EMENTA: “Altera os artigos 158, IV, “b”, “c”, e VI, “c”, 160, II e III, 244, parágrafo único, 270, 271 e 272, inclui o parágrafo único no artigo 240, e revoga o parágrafo único do artigo 272 e os artigos 273 a 285, todos da Lei Complementar Municipal nº 39 de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia”. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíneas “b” e “c”, do inciso IV e a alínea “c” do inciso VI, ambos do art. 158 da Lei Complementar nº 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 (...).

IV. (...)

b) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal – multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto retido e não recolhido;

c) Emitir documento fiscal que contenha declaração falsa ou em desacordo com a situação fática: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

VI. (...)

c) Por embarçar ou impedir a ação fiscal – multa de 100% (cem por cento) do imposto devido no período a ser apurado pela notificação, diligência ou ação fiscal;”

Art. 2º - Os incisos II e III, ambos do art. 160 da Lei Complementar nº 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. (...)

II. De 30% (trinta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Prefeito Municipal, desde que pague a multa no prazo deste;

III. De 20% (vinte por cento) se o contribuinte ou responsável recolher a multa no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do Prefeito Municipal.”

Art. 3º - O caput e o Parágrafo Único do Art. 244, da Lei Complementar nº 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Fica atribuída a autoridade administrativa da Secretaria de Administração Tributária a competência para autorizar o parcelamento de que trata esta lei, de todos os créditos do Município, inclusive, dos ajuizados.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração Tributária deverá comunicar mensalmente à Procuradoria Geral do Mu-

nício, através de memorando, a relação de todos os parcelamentos, baixas, cancelamentos e demais hipóteses de suspensão e extinção de créditos ajuizados, que ocorreram nos trinta dias anteriores à referida comunicação.”

Art. 4º - Inclui o parágrafo único no art. 240, da Lei Complementar no 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 240. (...)

Parágrafo único. Os honorários poderão ser parcelados em mesmo número de parcelas que o crédito do Município, entretanto, com a parcela mínima de meia UFITA, para os parcelamentos realizados por pessoa jurídica, e um quarto de UFITA, para os parcelamentos realizados por pessoa física.

Art. 5º - Os artigos 270, 271 e 272, da Lei Complementar no 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270. É autoridade administrativa competente para decisão de recurso em primeira instância, o diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.”

“Art. 271. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância, a contar da ciência da decisão, caberá recurso voluntário da parte interessada. No caso da decisão ser contrária à fazenda pública, haverá recurso de ofício a autoridade superior.”

Parágrafo Único – O prazo para os recursos administrativos tributários serão de 15 dias corridos, contados da ciência da decisão.

“Art. 272. É de competência do Secretário de Administração Tributária decidir o recurso contra ato da autoridade administrativa de primeira instância contrária ao impugnante ou a fazenda pública.”

Art. 6º - Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 272, o artigo 273 e os artigos 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285, da Lei Complementar no 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.104 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe do quadro de gratificação de assessoramento privativo de fiscais de tributos da SMAT, altera a Lei Municipal Nº 959/2019 e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Assessoramento Especial da SMAT – Secretária de Administração Tributária, destinados privativamente aos fiscais de tributos do município, com simbologia GAE (Gratificação de Assessoramento Especial) na quantidade de 15 funções de livre nomeação e exoneração, com validade por 12 meses ou com aprovação de projeto de lei que se discuta cargos, valores e salários da fiscalização tributária antes do período de 12 meses.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste dispositivo contará a partir da publicação da presente Lei, sendo vedado o

pagamento de qualquer adicional por produtividade em acúmulo com o cargo previsto nesta Lei ou com qualquer outro cargo em comissão.

§ 2º - A Gratificação de Assessoramento Especial da SMAT GAE terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os fiscais de tributos nomeados para os cargos objeto desta Lei ficarão a disposição da SMAT com disponibilidade integral, com a obrigatoriedade de realização de plantões noturnos e de no final de semana e feriados, distribuídos por igualdade a todos os fiscais de acordo com a exigência da necessidade de serviço estabelecida pela autoridade da SMAT.

Art. 3º - O Cargo previsto no art. 9º, I “a” da Lei Municipal Nº959/2019, será de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os Fiscais de Tributos do quadro efetivo, sendo remunerada com a percepção do valor referente à simbologia SSM, sendo este, inclusive o substituto imediato da autoridade máxima da SMAT.

Parágrafo único – Ficam extintos os cargos previstos no art. 9º, I “C” e do art. 10, I “g” todos da Lei Municipal Nº959/2019.

Art. 4º - São atribuições típicas do cargo de Diretor de Departamento Tributário: planejar, coordenar e avaliar atividades relacionadas às receitas tributárias e não tributárias de natureza municipal; compor as equipes fiscais e coordená-las de acordo com planos que prevejam ações rotineiras e especiais; organizar, com base nas declarações mensais, série de dados por classe de contribuintes, que propiciem elementos entre o desempenho dos vários ramos de atividade; elaborar programas de fiscalização do cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações pertinentes a impostos; fazer promover auditorias fiscais tendentes a impedir a evasão de receitas tributárias e a reprimir a fraude fiscal; promover ações de verificação de declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação do tributo; executar outras atribuições afins.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para atender as projeções desta Lei.

Art. 6º - ficam acrescidas onde couberem as alterações impostas nesta Lei no quadro da estrutura administrativa e organizacional da SMAT definidos pela Lei 959/2019.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 934 de 2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.105 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Esporte (FME), principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de esporte, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município de Itatiaia e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte e do lazer do município de Itatiaia, devendo apoiar financeiramente:

I - Programas de formação esportiva, incentivando a participação e realização de cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar recursos humanos para a área do esporte;

II - Projetos de diagnósticos, pesquisas e levantamento de

informações sobre o esporte no âmbito municipal;

III - Projetos de difusão, iniciação, formação e desenvolvimento de atletas, sendo priorizados os projetos de duração continuada;

IV - Manutenção de espaços para a prática esportiva;

V - Eventos de difusão esportiva, realização de torneios, campeonatos, circuitos esportivos e apresentação de atletas nacionais e internacionais em Itatiaia;

VI - Projetos de patrocínio para atletas e equipes de rendimento.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do fundo para despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

I - Repasse anual da subvenção social previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - recursos oriundos da União, Estado, do município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para a execução de políticas de esporte e lazer;

III - Os responsável pelas competições realizadas no município de Itatiaia cobrando Taxa de inscrição, terão a obrigatoriedade de repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Municipal do Esporte de Itatiaia.

IV - receitas de aplicação financeira e de recursos do fundo;

Art. 3º - A concessão de benefícios do FME deverá ocorrer mediante publicação de edital, observado o disposto no Decreto nº 3.136 de 2018.

Art. 4º - O Comitê gestor do FME será composto por:

I - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda indicado pelo Conselho Municipal de Esporte;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer indicado pelo Conselho de Esporte;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Esporte, representante de entidade da sociedade civil;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Esporte, representante dos atletas.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor do FME:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do FME, no qual serão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FME;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao FME;

IV - Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do fundo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.106 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial. O PREFEITO MUNICIPAL

DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL no montante de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - o presente crédito tem como objetivo precípuo criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2020, oriundos do Governo Federal, no valor de R\$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais) referente a emenda parlamentar nº 202039560007, que visa destinar recursos orçamentários para apoiar a implantação, a qualificação e reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 3.515 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019, Lei 1101 de 11 de agosto de 2020, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Administração – 02.02			
# Despesas com Recursos Humanos			
43	-	31.90.11.00	400.000,00
04.122.0002.0.013			
56	-	33.90.47.00	55.000,00
04.122.0002.0.013			
Secretaria Municipal de Educação – 02.10			
# Ensino Fundamental			
206	-	33.90.30.00	100.000,00
12.361.0011.2.212			
Secretaria Municipal de Finanças – 02.03			
# Encargos e Dividas a Pagar			

80	-	46.90.71.00	400.000,00
28.846.0004.0.019			
# Operacionalização e Gestão de Finanças			
72	-	33.90.39.00	60.000,00
04.122.0003.2.280			

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Administração – 02.02			
# Despesas com Recursos Humanos			
42	-	31.90.04.00	400.000,00
04.122.0002.0.013			
54	-	33.90.39.00	515.000,00
04.122.0002.0.013			
Secretaria Municipal de Educação – 02.10			
# Merenda Escolar			
261	-	33.90.30.00	100.000,00
12.306.0012.2.219			

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.516 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Cria as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica criada, em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itatiaia, a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º - São atribuições desta Comissão:

I - Contribuir na definição de diretrizes e princípios para o retorno das atividades escolares presenciais, considerando: garantia do direito à vida, garantia do direito à educação, acolhimento da comunidade escolar, preservação e valorização do vínculo professor-aluno e garantia de recursos orçamentários extraordinários.

II - Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e legislações vigentes, estabelecendo cronogramas e prazos.

III - Realizar levantamentos diagnósticos diversos a partir da realidade escolar, repassando as informações para Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e Secretaria Municipal de Educação.

IV - Definir de forma coletiva e acompanhar as ações de acolhimento aos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

V - Acompanhar e fiscalizar as normas e protocolos de segurança sanitária, higiene, limpeza, alimentação, saúde e preven-

ção instituídas para o espaço escolar.

VI - Criar, instituir e divulgar o Plano Pedagógico de Retorno às Aulas, a partir das diretrizes vigentes e discussões com professores e comunidade escolar, acompanhando sua implementação e inserção no Projeto Político Pedagógico.

VII - Realizar ações integradas com a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

VIII - Contribuir com a equipe pedagógica nos registros, devolutivas e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais / ensino remoto.

IX - Promover ampla divulgação e orientações das ações da escola: sinalização dos locais, rotinas diversas, normas de higienização, uso de máscaras, periodicidade da limpeza, reorganização do calendário, reorganização dos horários dos alunos e atendimento da comunidade escolar, uso e normas do transporte escolar, escalonamento dos tempos de intervalo e alimentação, organização das mesas e cadeiras, espaçamento entre os alunos (1,5m no Ensino Fundamental e EJA e de 2m na Educação Infantil), entre outras.

X - Realizar outras ações e procedimentos de sua competência necessários para o retorno e acompanhamento das atividades escolares presenciais.

Art. 3º - A Comissão será composta, em cada unidade escolar, pelos seguintes seguimentos e setores, devidamente instituídos:

I - Diretor Geral da Unidade Escolar;

II - Diretores Adjuntos da Unidade Escolar;

III - 1 (um) Representante da Orientação Pedagógica da Unidade Escolar;

IV - 1 (um) Representante da Orientação Educacional da Unidade Escolar;

V - 1 (um) Representante do CEPRAE-I que atua na Unidade Escolar;

VI - 1 (um) Representante de responsável legal do 1º turno da Unidade Escolar;

VII - 1 (um) Representante de responsável legal do 2º turno da Unidade Escolar;

VIII - 1 (um) Representante de estudantes, maiores de dezoito anos, da EJA (Educação de Jovens de Adultos) da Unidade Escolar;

IX - 1 (um) Representante de professores da Unidade Escolar;

X - 1 (um) Representante de secretários / auxiliares de secretaria da Unidade Escolar;

XI - 1 (um) Representante de merendeiras da Unidade Escolar;

XII - 1 (um) Representante de serventes da Unidade Escolar;

XIII - 1 (um) Representante de inspetores de disciplina da Unidade Escolar;

XIV - 1 (um) Representante de auxiliares de Educação Infantil da Unidade Escolar;

XV - 1 (um) Representante de porteiros da Unidade Escolar;

XVI - 1 (um) Representante de cuidadores da Unidade Escolar;

XVII - 1 (um) Representante de coordenadores de turno da Unidade Escolar.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Escolar acompanhar as ações

da Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação revogada todas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 4.625 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, pelo período de 01 de outubro de 2020 a 29 de março de 2021, LICENÇA PRÊMIO ao servidor WELLINGTON LUIS LAURINDO, matrícula 7513, nomeado através da portaria nº 4.613/2000, para o cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotado na Secretaria Municipal de Administração Tributária, à vista do Processo Administrativo nº 5.988/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 4.626 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, pelo período de 01 de setembro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021, LICENÇA PRÊMIO ao servidor MAURO BENEDITO DA SILVA, matrícula 7291, nomeado através da portaria nº 4.482/2000, para o cargo efetivo de SERVENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à vista do Processo Administrativo nº 6.017/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 4.642 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, pelo período de 01 de outubro de 2020 a 29 de março de 2021, LICENÇA PRÊMIO ao servidor FLÁVIO LUIZ DA SILVA, matrícula 4.618,

nomeado através da portaria nº 4.482/2000, para o cargo efetivo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à vista do Processo Administrativo nº 6.240/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 4.651 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019. RESOLVE: 1º - DESIGNAR, JOSE LUIS BALIEIRO ANASTACIO, matrícula 9258, como Médico Perito, responsável pela avaliação de perícias médicas dos servidores afastados, temporariamente, por motivo de doença ou maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ  
Secretario Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 4.685, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 3º, 12 INCISO I E 13 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, COMBINADO COM O ARTIGO 9º DA LEI Nº 445 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2020, os servidores abaixo relacionados, classificados em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 3.251, de 17/07/19, com publicação no Boletim Oficial do Município de Itatiaia, Edição Nº 046, de 17/07/19, no cargo de provimento efetivo.

Ord	Nome Completo	Cargo	Grupo
01	Oton Soares Fonseca Ramos	Técnico de Segurança do Trabalho	V
02	Josilene Iri-neu da Silveira Lemos	Servente	I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 4.692  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 193/97, com alterações dadas pela Lei nº 238/99. RESOLVE: Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apuração dos fatos descritos no processo administrativo n.º 10299/2018, envolvendo a Srª TAÍS HERMOGENES DA SILVA REZENDE PIRES. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 4.693 DE  
01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 193/97, com alterações dadas pela Lei nº 238/99. RESOLVE: Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apuração dos fatos descritos no processo administrativo n.º 0569/2020, envolvendo a Servidora MAURA DOS SANTOS. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 4.694 DE 01 SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, RENATO MOREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão, símbolo (CC-6), de Assistente de gabinete, do Gabinete do Prefeito. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## *Extratos*

**EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 60/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ  
CONTRATADA: M.R DE ITATIAIA CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO: Reconstrução pela contratada de um trecho do muro em alvenaria no Estádio Municipal Antônio Corrêa, nes-

te Município.

PROCESSO: 815/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 25.399,11 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e onze centavos)

EMBASAMENTO: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de Expedição de Ordem de Início de Execução de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Itatiaia, 02 de setembro de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

## *Homologação*

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO, em 12/08/2020 do CONVITE Nº 10/2020 que objetiva a contratação de empresa especializada para reforma da Capela Mortuária Municipal, no Bairro Vila Odete, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme abaixo:

-J.C.E. JURITI CONSTRUÇÕES ELETROMECA-NICA LTDA. Vencedora do certame no valor global de R\$ 25.729,95 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) Itatiaia, 31 de agosto de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações.

**EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 77/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ  
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.

OBJETO: Prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da contratante, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a portaria nº 283, de 02/10/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROCESSO: 1511/2020

EMBASAMENTO: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura. Itatiaia, 31 de agosto de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

**EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 103/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ  
CONTRATADA: JTI ULHOA TRANSPORTES E ARTESANATOS - ME.

OBJETO: Locação de Guindauto em caminhão carroceria Fixa, visando atender as necessidades do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)  
PROCESSO: 1372/2020

EMBASAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em: 27/08/2020 e Término em: 26/02/2021 Itatiaia, 31 de agosto de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

---

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2020

---

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia-RJ  
CONTRATADA: TERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão da saúde pública, incluindo instalação, migração de dados, treinamento, locação mensal de software, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do sistema registrado.

PROCESSO: 752/2020

VALOR: R\$ 78.354,16 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

EMBASAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 1.440/2006 e 3.137/2018.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/09/2020 e término em 31/08/2021. Itatiaia, 02 de setembro de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

---

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020

---

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ  
LOCADOR: Sr<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA FERREIRA VASCONCELLOS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado à Avenida 04, nº 254, Jardim Itatiaia, Itatiaia/RJ, de propriedade do Locador, para funcionamento do CRAS CENTRO – centro de referência de Assistência Social, Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO: 4106/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

EMBASAMENTO: Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em: 17/07/2020 e Término em: 16/07/2021 Itatiaia, 02 de setembro de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO em 23/07/2020, da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020, que objetiva o registro de preços para contratação de sistema integrado de gestão pública, incluindo instalação, migração de dados, treinamento, locação mensal de software, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do sistema registrado. Conforme abaixo:

-TERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. Vencedora do certame no valor de R\$ 78.354,16 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública a HOMOLOGAÇÃO em 20/07/2020, da licitação na modalidade de CONVITE Nº 07/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada para a construção de praça no Bairro Vila Magnólia, neste município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme abaixo:

-CORRÊA JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA. Vencedora do certame no valor de R\$ 123.004,22 (cento e vinte e três mil quatro reais e vinte e dois centavos) Itatiaia, 02 de setembro de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

---

### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

---

O departamento de licitações torna pública a REVOGAÇÃO da Tomada de Preço nº 01/2019, que objetiva a contratação de serviços de reforma e manutenção de meio – fios, nos termos previstos pelo item 11.1 do Edital, motivada a revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, na queda de arrecadação municipal, obrigando a Administração definir prioridades de investimento e realizações. Itatiaia, 02 de setembro de 2020.

Manoel Henrique de Morais  
Dir. Licitações

---

### RELATÓRIO DEDISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –FMS - 08/2020

---

Fundo apontador	Objeto da Compra (resumido)	Fundamentação Legal de Inexigibilidade	Número do PA	Valor Total da Compra	Credor
FMS	Aquisição de smartphone para atender às necessidades do Núcleo Interno de Regulação do HMI.	Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93	4713/2020	R\$ 1.499,00	I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS.



**Itatiaia**  
PREFEITURA

SECRETARIA  
DE SAÚDE

**EDITAL Nº 095/2020**  
**HOMOLOGA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO**  
**Edital nº 94/2020, de 26 de agosto de 2020.**

A Secretaria Municipal de Saúde, **HOMOLOGA** as inscrições do Processo Seletivo Simplificado Prova de Títulos para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Edital nº.94/2020 de 26 de agosto de 2010..**

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
004/2020	CYNTHIA FRANCO FABIANO TRINDADE	Anestesista Plantonista
008/2020	GUILHERME MIGLIOLI LOBATO	Anestesista Plantonista
010/2020	VIRGÍLIO BALIEIRO DINIZ	Anestesista Plantonista

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
007/2020	BERNARDO MARTINS DOS SANTOS	Cirurgião Geral Plantonista
009/2020	ALINE MARIA BRANDÃO	Cirurgião Geral Plantonista
014/2020	FELIPE RODRIGUES SIMÕES SILVA	Cirurgião Geral Plantonista

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
002/2020	PAULO CELSO DE OLIVEIRA FONSECA	Pediatra Plantonista

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
003/2020	LUIS FELIPE PALMA COSTA SOARES	MASTOLOGISTA

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
005/2020	TAINÁ LAGE DE SOUZA RIBEIRO WAROL	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA
006/2020	GUSTAVO MENEZES WAROL DOS SANTOS	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
011/2020	CASIMIRO DA SILVEIRA JUNIOR	CLÍN. GERAL VISITADOR



**Itatiaia**  
PREFEITURA

SECRETARIA  
DE SAÚDE

012/2020	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	CLÍN. GERAL VISITADOR
----------	--------------------------	-----------------------

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
001/2020	ALEXANDRE LOURENÇO DE ANDRADE	NEUROPEDIATRA

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
015/2020	RAFAEL SILVA DA ROCHA	TÉC. LABORATÓRIO
016/2020	IGOR CANDIDO DOS SANTOS	TÉC. LABORATÓRIO

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
018/2020	AMANDA SANTOS RAMOS	TÉC. ENFERMAGEM DIARISTA
019/2020	SÍLVIA MARIA SANTOS AMARAL DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERMAGEM DIARISTA
020/2020	MÉRIAM FERREIRA CAMPOS	TÉC. ENFERMAGEM DIARISTA
023/2020	GLAYSON BARROS DO ROSÁRIO	TÉC. ENFERMAGEM DIARISTA
024/2020	ELISABETE BEZERRA DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERMAGEM DIARISTA

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
013/2020	FELIPE OLIVEIRA SILVA	CLÍN. GERAL PLANTONISTA
017/2020	GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA	CLÍN. GERAL PLANTONISTA
025/2020	GILBERTO ZINN SCHUTZ FILHO	CLÍN. GERAL PLANTONISTA

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
	NÃO HOUE INSCRITOS	INFECTOLOGISTA

Ficha Inscrição	NOME	CARGO
	NÃO HOUE INSCRITOS	OTORRINOLARINGOLOGISTA

**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MATRÍCULA: 5577**



## *Prefeitura Municipal de Itatiaia* *Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 3.517 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Ementa: Nomeia os membros da Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL E ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Decreto Municipal nº 3.498 de 29 de julho de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados abaixo os membros da Comissão Municipal Educacional de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- I) Secretário Municipal de Educação de Itatiaia: **Amarildo Veiga Ferri.**
- II) Secretário Municipal de Saúde de Itatiaia: **Carlos Magno Goulart Fernandes.**
- III) Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Marislei de Freitas Silva.**
- IV) Diretora do Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Diene Christina Motta Maretti.**
- V) Coordenador da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Lúcia Helena de Carvalho Silva.**
- VI) Coordenador do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Anderson Antonio Rocha da Silva.**
- VII) Coordenador da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Rosimere Coelho Soares Almeida.**
- VIII) Coordenador Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Maria das Graças Pereira Isnardi.**
- IX) Coordenador Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Luciano Guimarães do Nascimento.**
- X) Representante da Supervisão de Ensino de Itatiaia: **Eneci da Silva.**



## *Prefeitura Municipal de Itatiaia* **Gabinete do Prefeito**

XI) Representante do serviço social da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Vinicius de Moura Ribeiro.**

XII) Representante do Conselho Municipal de Educação de Itatiaia: **Rita de Cássia Mendonça Freire Pedroso.**

XIII) Representante do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Itatiaia: **Ana Rita de Freitas Muniz.**

XIV) Representante de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itatiaia com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos: **Rosilene da Silva.**

XV) Representante concursado dos professores da Rede Municipal de Ensino de Itatiaia: **Cleiberto Patrocínio da Silva.**

XVI) 1º Representante Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Itatiaia: **Pedro Antonio Rosa de Farias.**

XVII) 2º Representante Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Itatiaia: **Jorgete Alves da Silva.**

XVIII) Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Itatiaia: **Lilian Luzia de Almeida.**

XIX) Representante da Secretaria Municipal de Administração de Itatiaia: **Talita Deziderio Rezende.**

XX) Representante do Gabinete do Prefeito: **Cibele dos Santos Amaral Grijó.**

XXI) Representante do Conselho Tutelar de Itatiaia: **Zilma Rosa Cândida de Faria.**

XXII) Representante da Rede Privada de Ensino: **Gizeli Carvalho de Oliveira.**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Itatiaia, 02 de setembro de 2020.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº001/2019**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.661.745/0001-50

**OBJETO:** O objetivo deste **CONTRATO** é a prorrogação do Termo de Convênio N.º 001/2019, envolvendo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem.

**PRAZO DA EXECUÇÃO:** Pelo período de 02/09/2020 até 01/09/2021.

**VALOR E DOTAÇÃO:** – A contratante utilizará a dotação IPREVI 03.01.04.122.0034.0.300 – 3.3.90.39.00.00.00.0109 para o exercício de 2020/2021, no valor global de R\$ 3.186,24 (três mil cento e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme nota de empenho n.º 250/2020.

**EMBASAMENTO LEGAL:** De acordo com o inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2020.

ALESSANDRA ARANTES MARQUES  
Diretora Presidente do IPREVI  
Matrícula: 7724



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



**PORTARIA 071, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, **ALESSANDRA ARANTES MARQUES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DESIGNAR, **ÂNGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 1014, como Fiscal do Convênio e seus aditivos, referente à cooperação recíproca estabelecida entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia e pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE, objeto do Processo Administrativo 029/2018, Convênio 002/2018, aditivado por meio dos trâmites realizados no Processo Administrativo 140/2020, com vigência de 02/09/2020 a 01/09/2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itatiaia/RJ, 28 de agosto de 2020.

Alessandra Arantes Marques  
**Diretora Presidente**  
**Matricula: 7724**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**  
**Secretaria Geral da Câmara**

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XXIX do Art. 35 do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar/manter medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação, conjugar esforços para combater a pandemia de Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que não só na nossa cidade, mas em toda região está tendo um aumento considerável dos casos confirmados de COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são imprescindíveis para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que circulam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal de Itatiaia;

**RESOLVE:**

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Itatiaia continuará com as suas funções laborativas com horário provisório de 08:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único – Neste período, o atendimento ao público ficará condicionado ao uso de máscaras protetoras tanto pelos servidores quanto pelos munícipes.

Art. 2º - As sessões plenárias da Câmara Municipal de Itatiaia serão realizadas às segundas e terças-feiras às 18:00 horas, com portões fechados, transmissão pelo facebook oficial da Câmara e apenas com a presença dos vereadores e dos funcionários indispensáveis para execução e transmissão das sessões.

Art. 3º - Estarão dispensados, os vereadores e servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, os que tenham realizados recentes intervenções cirúrgicas, os que estejam em tratamento de saúde que cause diminuição de sua imunidade, os transplantados, e doentes crônicos independente da faixa etária.

Art. 4º - As medidas previstas neste Ato têm vigência até 30 de setembro de 2020, podendo ser alteradas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/09/2020, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais efeitos do decreto 01/2020 desta Casa Legislativa.

Itatiaia, 31 de agosto de 2020.

JAIR BALBINO DA SILVA  
PRESIDENTE